

Capítulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
19.º	594.º	1		Transferências — Sector público:		
				Fundo de Turismo	—\$	25 000 000\$00
19.º-A				Serviços da Secretaria de Estado da Informação e Tu- rismo:		
				Turismo — Promoção turística		
				Despesas correntes		
	595.º-A			Aquisição de serviços	25 000 000\$00	—\$
					25 683 700\$00	25 000 000\$00
				Ministérios dos Negócios Estrangeiros		
2.º	39.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos:		
				Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
				1 adjunto do presidente da comissão	—\$	130 800\$00
	40.º			Gratificações variáveis ou eventuais	—\$	32 400\$00
	41.º			Senhas de presença	—\$	25 500\$00
	42.º			Deslocações	—\$	6 000\$00
	43.º			Telefones individuais	—\$	12 000\$00
	44.º			Remunerações por serviços auxiliares	—\$	250 000\$00
	45.º			Bens duradouros:		
		1		Material de educação, cultura e recreio	—\$	15 000\$00
		2		Equipamento de secretaria	—\$	5 000\$00
	46.º			Bens não duradouros:		
		1		Consumos de secretaria	—\$	25 000\$00
		2		Outros bens não duradouros	—\$	2 000\$00
47.º				Conservação e aproveitamento de bens	—\$	5 000\$00
	48.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		1		Encargos próprios das instalações	—\$	1 000\$00
47.º		2		Comunicações	—\$	20 000\$00
		3		Representação	—\$	25 000\$00
		4		Publicidade e propaganda	—\$	24 000\$00
		5		Trabalhos especiais diversos	—\$	80 000\$00
	49.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	—\$	25 000\$00
					—\$	683 700\$00
					25 683 700\$00	25 683 700\$00

Ministério das Finanças, 15 de Março de 1974. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 229/74

de 28 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do estatuto da empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal, anexo I ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, atendendo ao que por ela foi solicitado, autorizar a referida empresa a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo até ao montante de 250 000 000\$, à taxa de juro de 8 % ao ano, com o período de utilização de seis meses, a contar da data da escritura, e um ano de diferimento da amorti-

zação, que será efectuada em vinte e quatro semestralidades.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 15 de Março de 1974. — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*. — O Ministro das Comunicações, *Rui Alves da Silva Sanches*.

Portaria n.º 230/74

de 28 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do estatuto da empresa pública Telefones de Lisboa e Porto, anexo ao Decreto-Lei n.º 48 007, de 26 de Outubro de 1967, atendendo ao que por ela foi solicitado e ao acordo con-

ferido pelos CTT em conformidade com a mesma disposição estatutária, autorizar a primeira empresa a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo até ao montante de 243 000 000\$, à taxa de juro de 8 % ao ano, com o período de utilização de seis meses, a contar da data da escritura, e um ano de diferimento da amortização, que será efectuada em vinte e quatro semestralidades.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 15 de Março de 1974. — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*. — O Ministro das Comunicações, *Rui Alves da Silva Sanches*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 231/74

de 28 de Março

Ponderando a necessidade de assegurar a regularidade da distribuição de adubos, que em larga medida depende dos transportes ferroviários, e convindo obter o melhor rendimento dos meios disponíveis, o que implica ajustada planificação e rigorosa observância dos planos estabelecidos;

Considerando a necessidade imperiosa de proporcionar à lavoura, em todos os pontos do território, um abastecimento regular de adubos;

Tendo em atenção as exigências da actual conjuntura, designadamente nos aspectos relacionados com os combustíveis;

Reconhecendo a necessidade de estabelecer regras básicas que hão-de orientar, com vista a uma eficaz coordenação do transporte e distribuição dos adubos, as actuações das actividades de transporte e as de produção;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e do Comércio e pelo Ministro das Comunicações:

1.º É criada a Comissão Coordenadora de Transportes de Adubos, que terá as seguintes atribuições:

- Elaborar os planos de transporte de adubos de produção nacional e importados, tendo em conta a oportunidade da distribuição e os meios disponíveis;
- Assegurar a execução dos transportes de acordo com os planos e as regras estabelecidos;
- Intervir junto do transportador e dos utentes, de forma a sanar as dificuldades que ocorram na execução dos planos elaborados;
- Estudar e propor ao Governo as normas a que deverão obedecer as actividades de transporte e da produção de adubos, com vista ao bom cumprimento, com a maior eficiência e economia possíveis, dos planos de transporte que forem estabelecidos.

2.º A Comissão funcionará na Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e será constituída por representantes:

- Da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, que presidirá;
- Da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos;

- Da Corporação da Lavoura;
- Da concessionária ferroviária;
- De cada uma das empresas produtoras de adubos;
- Das empresas importadoras de adubos.

3.º Os serviços públicos representados na Comissão comunicarão ao director-geral dos Transportes Terrestres o nome dos seus representantes, no prazo máximo de oito dias, a contar da data da publicação desta portaria.

4.º Compete à Direcção-Geral dos Transportes Terrestres solicitar das restantes entidades a indicação dos seus representantes, de forma que a Comissão entre em actividade no prazo máximo de quinze dias, a contar da publicação desta portaria.

Ministérios da Agricultura e do Comércio e das Comunicações, 26 de Março de 1974. — O Ministro da Agricultura e do Comércio, *João Mota Pereira de Campos*. — O Ministro das Comunicações, *Rui Alves da Silva Sanches*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Viação

Decreto n.º 124/73

de 28 de Março



Na sequência dos trabalhos de actualização da legislação rodoviária em vigor têm vindo a ser publicadas diversas alterações ao Código da Estrada, de modo a dar tratamento legal adequado a diversas situações que se entende carecerem de revisão.

Dentro desta ideia, considera-se necessário e oportuno rever o regime legal das provas desportivas na via pública, velocidade máxima instantânea de veículos tractores, circulação e identificação de veículos prioritários e condições de visibilidade das chapas de matrícula dos velocípedes. Do mesmo passo, prevê-se no Código da Estrada a possibilidade de o pessoal em serviço na Guarda Nacional Republicana vir a obter a carta de condução civil por troca com o boletim de condução emitido por aquela Guarda.

Nestes termos:

Considerando o disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 1.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 30.º, 38.º e 47.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

Liberdade de trânsito

-
-
- A utilização das vias públicas para a realização de festas, cortejos, provas ou manifestações desportivas e, bem assim, de quaisquer outras acti-